

Memorando 898/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 22/04/2025 às 07:30:47

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências

—
Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:

Forum_Permanente_de_Educac_a_o_no_A_mbito_da_Camara_Municipa_de_Vereadores.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação e da promoção de um espaço permanente de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, apresento este projeto que visa à criação do Fórum Permanente de Educação. Tal espaço permitirá o acompanhamento contínuo do Plano Municipal de Educação, além de propor políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no município.

CONSIDERANDO, a participação, inclusão, transparência e responsabilidade, integrada a gestão democrática podem contribuir para a melhoria da qualidade da educação, pois envolvem a participação de diversos setores da comunidade.

CONSIDERANDO, o desenvolvimento da cidadania e o fortalecimento da comunidade podem ajudar a desenvolver a participação ativa na busca de uma educação de qualidade para toda a rede de Ensino do Município.

CONSIDERANDO, o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu um espaço de discussão e reflexão contínua, de discussão e reflexão sobre os temas educacionais, visando melhorar a qualidade da educação e promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais da área.

Sabendo da importância do assunto em pauta, e que uma educação de qualidade está diretamente relacionada à democratização dos atos e ações, apresento por hora o referido projeto que servirá como esteio para muito ato construtivo.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 22 de Maio de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Justificativa do Projeto de Lei

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação e da promoção de um espaço permanente de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, apresento este projeto que visa à criação do Fórum Permanente de Educação. Tal espaço permitirá o acompanhamento contínuo do Plano Municipal de Educação, além de propor políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no município.

Assim, espero pela aprovação do presente Projeto com o apoio dos demais pares desta casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

ARION LUIS BORGES BRAGA,

Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canguçu, o Fórum Permanente de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, como espaço democrático, consultivo e de articulação entre o poder público e a sociedade civil para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas educacionais da rede pública e particular do município.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação tem como objetivos:

- I – Promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação;
- II – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – Discutir diretrizes para a melhoria da qualidade do ensino no município;
- IV – Propor ações para garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes na educação básica e demais etapas da educação;
- V – Promover encontros, seminários, audiências públicas e conferências sobre temas educacionais.

Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Poder Legislativo Municipal (01 representante por Bancada);
- II – Secretaria Municipal de Educação (01 representante);
- III – Professores da rede municipal de ensino (01 representante dos Anos Iniciais e 01 representante dos Anos Finais);



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

IV – Diretores de escolas municipais (01 representante - presidente do Fórum de Gestores);

V – Funcionários da educação (01 representante);

VI – Estudantes (01 representante);

VII – Pais ou responsáveis (01 representante);

VIII – Conselho Municipal de Educação (01 representante);

IX – Representantes de instituições de ensino superior (01 representante se houver);

X – Representantes da sociedade civil organizada (01 representante).

XI - Representantes da Rede Particular de Ensino (01 representante)

§1º Os membros serão indicados por seus respectivos segmentos e designados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§2º A participação será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Fórum Permanente de Educação será coordenado por um (a) presidente eleito (a) entre seus membros em reunião ordinária.

Art. 5º O regimento interno do Fórum definirá o seu funcionamento, periodicidade das reuniões e as atribuições de seus membros, devendo ser aprovado por maioria simples de seus integrantes.

Art. 6º A Câmara Municipal de Canguçu dará o suporte necessário para o funcionamento do Fórum, por meio da disponibilização de espaço físico, recursos materiais e apoio técnico-administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 22 de Maio de 2025.

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6BA-C081-325B-8951

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 22/04/2025 07:31:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/F6BA-C081-325B-8951>